



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 021/2011

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

C/c Receita Federal

C/c Ministério Público Federal

C/c CAGE

C/c Ministério Público Estadual

ASSUNTO: NEGLIGÊNCIA PATRIMONIAL – Falta de Instrumentos de Controle

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a comunicar o Administrador Público**, bem como solicitar providências, expedimos nossa manifestação.

DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

DO MÉRITO

Em Auditoria de Acompanhamento, desta Controladoria, com as respectivas Ordens de Serviço 003/08 e 015/11, designada esta Assessoria Jurídica para conclusão dos trabalhos, foi identificada uma deficiência muito grande no sistema de controle administrativo e de fiscalização patrimonial e de almoxarifado. Mais grave é a situação dos veículos públicos, onde existem instrumentos de controle interno, porém não são observados. Tal fato foi identificado a partir de diligências, realizadas pela Assessoria Contábil, já em 2008, onde havia sido levado ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito (Informação UCCI 011/2008), através de evidências, em Achados de Auditoria, consubstanciados em fotografias tiradas *in loco*, a total falta de organização e controle de Patrimônio.

“INFORMAÇÃO UCCI Nº 011/2008

PARA: Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Patrimônio Público

...

A informação tem por objeto matéria referente à necessidade urgente de um acompanhamento mais rigoroso, por parte da Administração, em relação aos seus Bens Patrimoniais.

...

3. A organização de um serviço eficiente no gerenciamento de materiais, além de dar à Administração uma grande margem de segurança em defesa da idoneidade administrativa, constitui também exigência legal, constante da Lei Federal 4.320/64, artigo 106, para a administração pública.

...

4. A finalidade principal desse setor administrativo é fornecer materiais para os serviços em execução nas quantidades estritamente necessárias. Por cuidar da aquisição, guarda e distribuição de bens, envolvendo objetos e materiais de elevado custo, consiste, o Gerenciamento de Material, uma difícil tarefa, pois, atividades e serviços são executados em diferentes locais por órgãos e repartições diversas, o que torna difícil sua fiscalização.

5. A vulnerabilidade aos desvios de materiais para outros fins, que não o público, ou mesmo, as perdas e danos que possam ocorrer, pode levar o responsável a uma posição difícil perante a sociedade, pois não terá condições de apresentar provas concretas de haver cumprido com dignidade o compromisso de bem gerir os bens, serviços e interesses da comunidade.

6. No gerenciamento do material, é fundamental ter sempre em mente que, a qualquer momento, poderão ser solicitadas as informações, tais como:

- a) destino de determinado material;
- b) custo unitário;
- c) quantidade aplicada;
- d) controle integral.

7. A falta de elementos necessários ao pronto atendimento de solicitações desse gênero **pode levar o administrador à incômoda situação de estar sob suspeita no cumprimento de seus deveres**. O gerenciamento de material tem sido, nos últimos anos, um dos mais importantes parâmetros no julgamento do administrador. Não raros os casos levados à justiça onde são pedidas prestações de contas da utilização de materiais, ora pelos preços abusivos das compras, ora pelo excesso de quantidade consumida, ora por suspeita de desvios.

8. Assim sendo, esta Unidade de Controle Interno vem acompanhando, de forma contínua, os bens patrimoniais da Prefeitura e, infelizmente, tem se deparado com uma série de irregularidades, tais como:

- a) Os bens móveis, adquiridos pelo Município, **não entram pelo Almocharifado e, conseqüentemente, não são emplacados no momento correto** para posterior distribuição ao órgão competente;
- b) Os registros não contêm espécie, tipo, modelo, origem, marca, valor e localização;
- c) **Não há rotina de verificação da exata localização dos bens descritos;**
- d) Não há termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável do setor;
- e) **Os bens não se encontram, em sua totalidade, emplacados;**
- f) Num controle por amostragem, **o controle físico não coincide com os registros;**
- g) **Quando ocorre baixa de bens móveis por cessão, inservíveis e por desaparecimento, não é informado o setor competente**, para providências;
- h) **As diferenças, detectadas em inventário, não são apuradas em sindicância;**
- i) Os setores não dispõem de orientação de formulários de transferência de bens patrimoniais;
- j) **As transferências de bens não são registradas em patrimônio;**

- k) Somente algumas chefias possuem listas de bens sob sua responsabilidade;
- l) O patrimônio não possui a assinatura de todos os responsáveis pelos bens patrimoniais;
- m) **Não existem controles nas Secretarias, referentes ao uso e manutenção de veículos, conforme Instrução Normativa UCCI nº 002/2003;**
- n) **Não existe controle de manutenções dos veículos;**
- o) Os bens doados ou cedidos não passam para registro no almoxarifado e consequente emplacamento no patrimônio.

9. As funções da administração patrimonial são, basicamente, controlar a existência e **manter e conservar, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, os bens móveis e imóveis.**

10. **O controle da existência, exercido pela administração patrimonial, é repartido com o exercido pela contabilidade.** Esta mantém controles sintéticos da existência de determinado bem, uma vez que as mutações patrimoniais deverão integrar o balanço patrimonial do Município ao final de cada exercício.

11. O controle exercido pela administração patrimonial é, ao contrário do contábil, analítico. **Esse tipo de controle deve registrar todos os detalhes que caracterizam e identificam o bem** no setor que possui a responsabilidade de mantê-lo.

12. Em relação aos bens móveis, é preciso a elaboração de um cadastro que os identifique, caracterize, informe onde estão localizados e aponte o responsável por sua guarda e utilização.

Frente ao exposto, concluímos que:

- a) A administração deve dedicar grande parte de sua atenção às atividades de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis. O Sr. Prefeito Municipal deve estar sensibilizado para tal, exigindo a elaboração de planos de manutenção e conservação e liberando as dotações necessárias para que os mesmos sejam executados. **Essa é uma atividade que vem recebendo pouca atenção do Executivo Municipal.** Antes de se adquirir um bem móvel ou de se edificar em qualquer imóvel, é necessário perguntar quanto custarão sua operação e sua manutenção;
- b) É de boa norma administrativa que se faça um inventário na Secretaria ou no setor de trabalho, sempre que houver mudança de chefia. Deve-se também adotar a norma de que nenhum servidor poderá ser dispensado da Prefeitura, a pedido ou não, sem que ocorra verificação do material que está sob sua guarda;
- c) **Que sejam sanadas no mais curto espaço de tempo às irregularidades levantadas por este órgão de controle.**

É a informação, s.m.j.”

Tendo em vista o cumprimento da Ordem de Serviço 015/11, da qual já foi homologado o planejamento em anexo e, por estar em andamento, com prioridade máxima, a elaboração do Manual de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo desta Assessoria Jurídica, o qual se encontra em fase de conclusão, bem como pela gravidade dos fatos levantados, preliminarmente, na presente Auditoria de Acompanhamento, vimos relatar o que foi diligenciado, *in loco*, pelos Auditores Internos Sandra Helena Curte Reis e Teddi Willian Ferreira Vieira:

- foi constatado que não estão sendo observados, de forma geral, em todas as Secretarias, os dispositivos da **Instrução Normativa N° 002/2003**, cuja função é regular os **PROCEDIMENTOS NA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL** (documentos constantes no Processo UCCI 019/2010);
- foi constatado o total descaso com a manutenção e conservação dos veículos da Frota Municipal, **configurando verdadeira NEGLIGÊNCIA PATRIMONIAL**, em afronta direta aos preceitos da LIA – Lei de Improbidade Administrativa:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, **malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:**

...

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;”

- constatou-se que a grande maioria de veículos que são doados à Administração pela Receita Federal, são sucateados. Muito poucos ainda se mantêm em circulação e uma grande parte não está com a documentação regularizada;
- especial gravidade foram as evidências que os Auditores Internos identificaram em achados de Auditoria, inclusive com provas fotográficas:

1. existe o registro de doação, pela Receita Federal, da CARROCERIA de uma CARRETA RANDON, emplacada e com numeração de Chassi, **a qual foi trocada por uma réplica sucateada, cuja numeração de chassi foi cortada, não possui placas, tendo, o Sr. Secretário Municipal de Obras, informado a esta Controladoria que emprestou o veículo no final de 2010 para uma apresentação à “Vila Progresso” e que não se deu conta da troca, quando de sua devolução** (fotos anexas);

2. existe um CAMINHÃO-TRATOR SCANIA, doado pela Receita Federal, emplacado e com numeração de Chassi, o qual, segundo o encarregado da documentação, quando chegou na Prefeitura, estava em bom estado; **porém, durante a vistoria dos Auditores Internos, verificou-se que se encontra ao relento, com teias de aranha por todo seu interior; sucateado; cujos instrumentos do painel, tais como velocímetro, hodômetro, etc., foram arrancados; a fiação foi arrebitada; alguns componentes mecânicos desapareceram e, dentre outras depredações, verificou-se que foi adaptado um tambor de gasolina no interior da cabine, demonstrando que o veículo apresenta-se impréstável para o fim a que se destinava** (fotos anexas);

3. existe um CAMINHÃO-FURGÃO, MERCEDES BENZ, doado pela Receita Federal, emplacado, com numeração de Chassi, o qual, segundo o encarregado da documentação, quando chegou na Prefeitura, estava em bom estado; **porém, verificou-se que se encontra jogado ao relento, sobre suporte de madeira, sucateado, em péssimo estado de conservação e em pleno estado de deterioração, oxidando-se pela intempérie; demonstrando que o veículo apresenta-se impréstável para o fim a que se destinava** (fotos anexas);

4. existem um VEÍCULO MONZA e um CHEVETTE, doados pela Receita Federal e, ainda, com placas “brancas”, os quais, segundo o encarregado da documentação, quando chegaram na Prefeitura, estavam em bom estado; **porém, verificou-se que, atualmente, não passam de “sucata”, de onde foram arrancados os parabrisas; motor; bancos; rodas; impréstáveis para os fins a que se destinam;**

5. existe uma VIATURA CARAVAM, ambulância, do Corpo de Bombeiros, CEDIDA pelo Estado do Rio Grande do Sul, a qual, segundo o encarregado da documentação, quando chegou na Prefeitura, estava em bom estado; **porém, verificou-se que foi depredada; arrancado o motor, rodas; bancos; equipamentos; transformada em “dormitório de animais”; impréstável para o fim a que se destina;**

6. existem veículos pesados (retroescavadeiras) e caminhões da própria Prefeitura Municipal em estado de verdadeiro sucateamento os quais encontram-se abandonados no pátio de obras.

- verificou-se que nenhum dos veículos acima teve a documentação regularizada junto ao DETRAN, desde o momento em que foram recebidos na Prefeitura Municipal, por simples negligência da Administração Municipal, mantendo-se, ainda, com a documentação original, da forma como veio da Receita Federal,

encontrando-se, atualmente, impossível de fazer, inclusive, o processo correto de descarga.

5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- pela observância da aplicabilidade das diretrizes que orientam o serviço público, visando dar maior segurança, através de dispositivos eficientes de fiscalização e controle do Patrimônio Público e Almoxarifado, com a emissão de Instruções Normativas através da Unidade Central de Controle Interno, que regulem tais procedimentos;
- pela observância da **Instrução Normativa Nº 002/2003**, cuja função é regular os **PROCEDIMENTOS NA CIRCULAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, designando, através de portaria, de um responsável pela Fiscalização da Frota Municipal;
- pela tomada de providências, pela Administração Municipal, emergencialmente, com a emissão de Ordem de Serviço, alertando e orientando às Secretarias Municipais para que procedam a implantação do programa de regularização, registro, manutenção e controle do Patrimônio Público Municipal, inclusive, com a correta escrituração junto à Contabilidade, haja vista que, pelo que se pode observar, a escrituração do Patrimônio não é fidedigna, não podendo ser utilizada como instrumento de gerenciamento, causando graves erros nas informações contábeis. A Contabilidade Pública Municipal tem, como base, a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios. Tais controles e informações encontram-se comprometidos em função da escrituração errônea que é feita atualmente em relação aos bens patrimoniais;
- que seja implementado um sistema de Ouvidoria Municipal, visando atender denúncias da comunidade e dos próprios servidores em relação ao malbaratamento, desvios, depredação e má utilização dos bens públicos, visando sanar, de imediato, situações críticas, tais como as noticiadas nesta Notificação;
- que seja observada a necessidade, se preciso for, para a instauração da ação disciplinar, visando ao regular funcionamento da Administração, mediante aplicação da lei em geral e, em especial, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas de disciplina e organização que regulamentam os bens públicos;
- que seja alertado, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da necessidade de tomada de providências no prazo de 30 dias, sob pena de a presente Notificação ser transformada em APONTAMENTO e encaminhada ao TCE/RS;
- por se tratar de fato considerado como de Improbidade Administrativa, seja dado conhecimento aos Órgãos da Receita Federal, do Ministério Público Federal, da Controladoria Geral do Estado e do Ministério Público Estadual.

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 30 de agosto de 2011.